

**CONTRATO Nº 051/2013.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**SUPORTE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.663.333/0001-78, com sede na Rua N, nº 135, Qd. 54, Lt. 03, Vila Santa Helena. CEP: 74.555-120. Município de Goiânia/GO., neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação de nº 171/2013, Autos nº 2013001113, que versa sobre a contratação dos serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de ar condicionado do ambulatório do **Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG**, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irremediável, estimado e global de **R\$ 106.340,70 (cento e seis mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos)**, para a prestação dos serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de ar condicionado do ambulatório do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG, tudo conforme consta do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, e de acordo com os preços pormenorizados / individualizados na tabela abaixo:

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

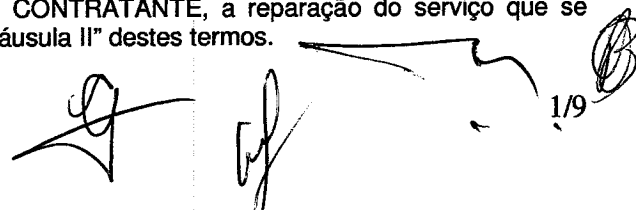
01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a **CONTRATADA** de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

  
1/9



05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

Parágrafo décimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

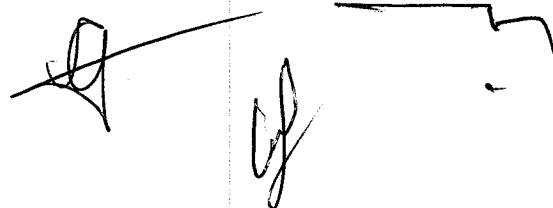
01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 171/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

  
3/9

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

#### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

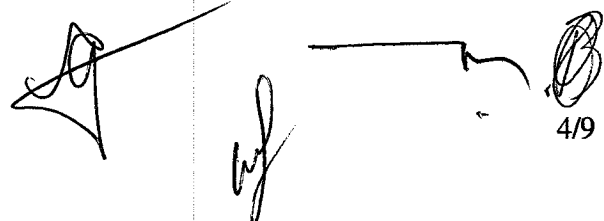
06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.



11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

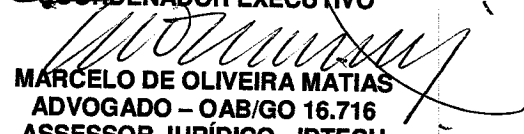
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de abril de 2013.

  
**JOSE CLÁUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**SUPORTE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA – ME**  
**GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA**  
RG: 4009831 DGPC/GO  
CPF: 917.416.101-68  
CONTRATADA

  
**SUPORTE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA – ME**  
**RENATO OLIVEIRA BONFIM**  
RG: 3680784 DGPC/GO  
CPF: 830.363.771-15  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alexsandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: RAFAEL Gomes de Queiroz

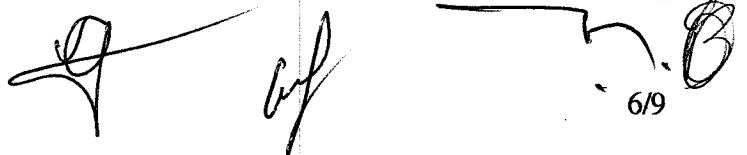
RG/CI: 5566308 SSP/GO

CPF/MF: 034.964.855-40

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2013.**

**1 – OBJETO:** Pedido de Cotação de nº 171/2013, Autos nº 2013001113, que versa sobre a contratação dos serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de ar condicionado do ambulatório do **Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG**, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário
01	12	MÊS	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERÍODO DE 12 MESES</b> - 02 CHILLERS – MODELO: 30HKD060386S - 06 BOMBAS DE ÁGUA - 02 TORRES DE RESFRIAMENTO - 17 FANCOIL - 3 CENTRAL DE AR CONDICIONADO – MOD: DLPA 150 2S - 6 SPLIT INVERTER - 5 PISO TETO - 30 SPLITS - 70 ACJ	R\$ 7.191,00
02	108	Unidade	<b>CORREIAS B-27</b> Serão utilizadas caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 23,90
03	70	Litros	<b>ÓLEO PARA COMPRESSOR</b> Serão utilizados caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 29,00
04	250	Kg	<b>GÁS R-22</b> Serão utilizados caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 21,00
05	115	m <sup>3</sup>	<b>GÁS NITROGÊNIO</b> Serão utilizados caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 24,50
06	24	m <sup>3</sup>	<b>GÁS ACETILENO</b> Serão utilizados caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 85,00
07	24	m <sup>3</sup>	<b>GÁS OXIGÊNIO</b> Serão utilizados caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 85,00


 6/9

08	100	Peças	<b>SOLDA FOSCOOPER</b> Serão utilizados caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 2,00
09	53	Serviço	<b>CORREÇÃO DE VAZAMENTO DA REDE FRIGORÍGENA</b> Serviço a ser realizado caso haja necessidade, conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 30,00
10	115	Serviço	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA NAS UNIDADES EVAPORADORAS</b> As limpezas químicas nas unidades evaporadoras deverão ser realizadas, caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH, com detergente concentrado, removedor de fuligem e desengordurante.	Incluso no valor mensal
11	30	Metros	<b>GAXETAS GRAFITADA</b> Serão utilizadas caso haja necessidade, e conforme solicitado e autorizado pelo IDTECH.	R\$ 50,00

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-Local de prestação de serviços: Hospital Alberto Rassi – HGG – Av. Anhanguera nº6479, St. Oeste – Goiânia – GO;
- 2.2-Se necessário, as empresas poderão vistoriar as instalações / dos equipamentos para orçarem os custos envolvidos na prestação dos serviços descritos neste documento;
- 2.3-A empresa contratada deverá ter mão de obra especializada, devidamente habilitada pelo órgão competente
- 2.4- CREA - em equipamentos tipo Chiller a água com compressor alternativo e Sistema Mult / Split;
- 2.5-A empresa contratada deverá ter uma equipe devidamente qualificada em plantão 24 h por dia, para casos de emergência.

## 3. Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 3.1-Manutenção Preventiva: deverá ser agendada com três dias de antecedência;
- 3.2-Manutenção Corretiva, sem fornecimento de peças, na qual deverá ocorrer a substituição de peças, componentes e acessórios, quando necessário e autorizado pelo IDTECH, que fará a aquisição dos mesmos, e quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.
- 3.3-O(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s). As quantidades declinadas no Pedido de Compras / Termo de Referência, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização e/ou solicitação por parte da CONTRATANTE da prestação de serviço e/ou entrega do produto.

## 4. DESCRIÇÕES DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.1-Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste termo de referência;
- 4.2-Os serviços de manutenção corretiva incluem a troca de todas as peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos;
- 4.3-Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar Condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.
- 4.5-Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir as rotinas descritas neste documento.
- 4.6-O contratado deverá providenciar, no prazo de 24 horas, a eliminação do defeito, ou comunicar à Área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;
- 4.7-As manutenções deverão obedecer às recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT;

## 5. ROTINA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

### 5.1. ROTINA DE SERVIÇOS MENSAIS

- 5.1.1-Limpeza geral dos equipamentos externos e internos;
- 5.1.2-Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena;
- 5.1.3-Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;
- 5.1.4-Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;
- 5.1.5-Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- 5.1.6-Limpeza do sistema de drenagem;
- 5.1.7-Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante;
- 5.1.8-Inspeccionar visor de líquido;

### 5.2. ROTINA DE SERVIÇOS BIMESTRAIS

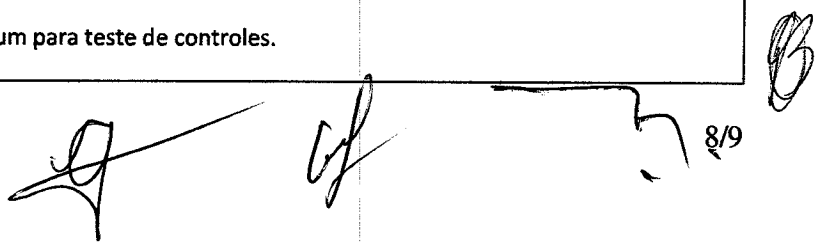

- 5.2.1-Limpeza geral dos equipamentos externos e internos;
- 5.2.2-Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: Externo, Ambiente, Retorno, Alimentação, Tomada e descarga do condensador;
- 5.2.3-Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;
- 5.2.4-Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;
- 5.2.5-Lubrificar os mancais;
- 5.2.6-Medir tensão entre fases e corrente de cada fase, dos motores elétricos;
- 5.2.7-Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;
- 5.2.8-Purgar gases não condensáveis;
- 5.2.9-Verificar atuação da válvula solenóide;
- 5.2.10-Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- 5.2.11-Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- 5.2.12-Verificar e regular os elementos de proteção elétrica e alarmes;
- 5.2.13-Limpeza da carenagens.

### 5.3. ROTINA DE SERVIÇOS QUADRIMESTRAIS

- 5.3.1-Limpeza geral dos equipamentos externos e internos
- 5.3.2-Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub resfriamento;
- 5.3.3-Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- 5.3.4-Lavar a serpentina, da unidade condensadora, com produto apropriado e lavajato de baixa pressão.

### 5.4. ROTINA DE SERVIÇOS ANUAIS

- 5.4.1-Limpeza geral dos equipamentos externos e internos
- 5.4.2-Medir a resistência de isolamento dos motores;
- 5.4.3-Verificar o nível de óleo;
- 5.4.4-Simulação de condições fora do comum para teste de controles.

 8/9 

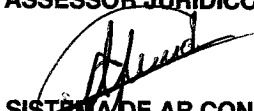


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de abril de 2013.

  
**JOSE CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**SUPORTE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA - ME**  
**GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA**  
RG: 4009831 DGPC/GO  
CPF: 917.416.101-68  
CONTRATADA

  
**SUPORTE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA - ME**  
**RENATO OLIVEIRA BONFIM**  
RG: 3680784 DGPC/GO  
CPF: 830.363.771-15  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª

  
Nome: Alexandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: Rafael Gomes de Queiroz

RG/CI: 5566308 SSP/GO

CPF/MF: 034.964.851-40